

DECRETO Nº 1320, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui e regulamenta o funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal, e disciplina a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, inciso XVI e 99 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade e transparência aos atos oficiais do Município;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Institui e regulamenta a Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal que terá circulação exclusiva na internet, e atenderá aos requisitos de **autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil**, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional em tempo real.

Art. 2º O acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 3º As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

Art. 4º A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica, seguirão o disposto neste Decreto.

§ 1º A publicação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 3º - A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos em *Portable Document Format – PDF*.

Art. 6º As publicações e divulgações serão feitas de segunda a sexta, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, publicação extra,

fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 7º Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 9º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

Art. 10 As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica, na mesma data.

Art. 12 Compete a Secretaria de Comunicação Social manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 13 As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site da Imprensa Oficial eletrônica e os demais em aviso resumido.

Art. 14 As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 15 É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

Art. 16 Com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, incumbe ao Pregoeiro, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, das seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I) aviso de convocação dos interessados;
- II) edital do pregão;
- III) aviso de modificação do edital do pregão;
- IV) aviso da impugnação do edital;
- V) aviso do julgamento e da classificação de propostas;
- VI) aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- VII) aviso da adjudicação;
- VIII) aviso do recurso;
- IX) aviso da homologação;
- X) aviso do extrato de contrato;
- XI) aviso da anulação;
- XII) aviso da revogação;
- XIII) aviso do parecer e de deliberações do pregoeiro;
- XIV) aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- XV) outros tipos de avisos de licitação na modalidade pregão.

Parágrafo Único - A licitação na modalidade pregão de grande vulto, compreendendo como serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, além de publicada no site da Imprensa Oficial eletrônica, simultaneamente deverá ser publicado aviso em jornal de grande circulação, nos termos da lei.

Art. 17 Com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, incumbe ao Presidente da Comissão de Licitação, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, das seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I) aviso de registro de preço;
- II) relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta;
- III) aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- IV) aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;

- V) aviso da dispensa;
- VI) aviso da inexigibilidade;
- VII) aviso da impugnação de edital/convite;
- VIII) aviso de julgamento de habilitação de licitantes;
- IX) aviso do julgamento e da classificação de propostas;
- X) aviso da adjudicação;
- XI) aviso da homologação;
- XII) aviso do recurso;
- XIII) aviso do contrato;
- XIV) aviso da anulação;
- XV) aviso da revogação;
- XVI) aviso do parecer e de deliberações da comissão julgadora;
- XVII) aviso do termo aditivo;
- XVIII) aviso da rescisão de contrato;
- XIX) aviso do adiamento de licitação;
- XX) aviso da convocação para sorteio;
- XXI) aviso da constituição de comissão de licitação;
- XXII) aviso da notificação de penalidades a licitantes;
- XXIII) aviso da cessão de uso;
- XXIV) aviso da permissão de uso;
- XXV) portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;
- XXVI) outros tipos de avisos de licitação.

§ 1º Os avisos de abertura e de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, além de serem publicados no site da Imprensa Oficial eletrônica, serão publicados em outros veículos nos termos da lei.

§ 2º A licitação de grande vulto, compreendendo como obras, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, além de publicada no site da Imprensa Oficial eletrônica, será publicada nos termos da lei.

Art. 18 Com base nos §§ 2º e 4º do art. 17, inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, incumbe a Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Chefe de Gabinete, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, das seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I - aviso de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis;
- II - aviso de doação com encargo;
- III - aviso de ratificação da dispensa;
- IV - aviso de ratificação da inexigibilidade;
- VI - aviso de retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas;
- VII - aviso do extrato de contrato

Art. 19 Com base no Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, com recursos da União, incumbe ao Pregoeiro, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, e nos veículos que especifica, das seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - a) Diário Oficial da União;
 - b) Portal Oficial da Transparência.

- II) acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
 - a) Diário Oficial da União;
 - b) Portal Oficial da Transparência;
 - c) jornal de grande circulação local.

- III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
 - a) Diário Oficial da União;
 - b) Portal Oficial da Transparência;
 - c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 20 Com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta publicarão no site da Imprensa Oficial eletrônica, relação dos contratos firmados, com as seguintes informações, e atualizadas diariamente:

- I) Entidade;
- II) órgão subordinado ou entidade vinculada;

- III) unidade administrativa;
- IV) número do contrato;
- V) data de publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- VI) número do processo;
- VII) modalidade da licitação;
- VIII) nome do contratado;
- IX) número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- X) objeto;
- XI) fundamento legal;
- XII) período de vigência;
- XIII) valor do contrato;
- XIV) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XV) relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
 - a) número do aditivo;
 - b) data da publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
 - c) número do processo;
 - d) objeto do aditivo.

Art. 21 Com base no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, incumbe a Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Chefe de Gabinete, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, de relação dos convênios firmados, com as seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I) entidade;
- II) órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III) unidade administrativa;
- IV) número do convênio;
- V) data de publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- VI) número do processo;
- VII) nome do conveniente;
- VIII) número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IX) identificação do objeto a ser executado;
- X) metas a serem atingidas;
- XI) etapas ou fases de execução;
- XII) plano de aplicação dos recursos financeiros;

- XIII) cronograma de desembolso;
- XIV) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- XV) fundamento legal;
- XVI) período de vigência;
- XVII) valor do convênio;
- XVIII) situação do convênio (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XIX) relação de aditivos ao convênio com as seguintes informações:
 - a) número do aditivo;
 - b) data da publicação do extrato no no site da Imprensa Oficial eletrônica;
 - c) número do processo;
 - d) objeto do aditivo.

Art. 22 Incumbe ao Secretário de Administração, por intermédio do Chefe de Pessoal, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, as seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I) edital de concurso público;
- II) edital de homologação das inscrições;
- III) edital do resultado dos aprovados e sua classificação;
- IV) edital de homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- V) outros atos de concurso;
- VI) edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
- VII) nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- VIII) promoção;
- IX) transferência;
- X) reintegração;
- XI) aproveitamento;
- XII) reversão;
- XIII) readaptação;
- XIV) recondução;
- XV) exoneração;
- XVI) demissão;
- XVII) aposentadoria;
- XVIII) falecimento;
- XIX) outros atos de pessoal;
- XX) ato de nomeação da comissão de sindicância.

Art. 23 Com base no Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incube ao Secretário de Fazenda e ao Serviço de Contabilidade, com apoio da Controladoria Geral, fazer a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e a Parecer Prévio, nos prazos especificados em lei, bem como versões atualizadas, sempre que ocorrer modificações.

Art. 24 Com base no Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incube ao Secretário de Fazenda e ao Serviço de Contabilidade, com apoio da Controladoria Geral, a publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica, do relatório resumido da execução orçamentária e relatório de execução fiscal, publicado nos prazos especificados na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 Com base na Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incube ao Secretário de Fazenda e ao serviço de Contabilidade, com apoio da Controladoria Geral, publicar no site da Imprensa Oficial eletrônica, relação com as seguintes informações, e atualizada diariamente:

- I) Execução Orçamentária - Despesas
 - a) processos de pagamentos empenhados;
 - b) Processos de pagamentos liquidados;
 - c) Processos de pagamentos pagos.

- II) Execução Orçamentária – Receita
 - a) Orçamentária;
 - b) Extra-orçamentária.

Art. 26 Com base na Lei nº 9.755 de 16 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, incube ao Secretário de Fazenda com o apoio do Serviço de Contabilidade, publicar no site da Imprensa Oficial eletrônica, as contas públicas, nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 27 A Secretaria de Comunicação Social fica incumbida da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

Art. 28 A Imprensa Oficial eletrônica, não tem autonomia financeira e administrativa.

Art. 29 O site da Imprensa Oficial eletrônica disponibilizará um sistema de busca por número e palavra chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 30 O envio de matérias para publicação no site da Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal será através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

Art. 31 O funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica será da seguinte forma:

Parágrafo Único A partir do dia 25 de Novembro de 2013, os atos oficiais serão publicados em folhas soltas em PDF assinadas e carimbadas digitalmente por AC da ICP Brasil e por ACT do Observatório Nacional.

Art. 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 22 de novembro de 2013.

Cláudio Mannarino
Prefeito